REQUERIMENTO N° 04/2018

Os Vereadores que subscrevem, requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação de Urgência para Regime de Tramitação em Urgência Especial,** do **Projeto de Lei Ordinário nº 09/2018**, com observância do art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e do art. 148 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 123.* ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia****, ou de interesse pessoal do Vereador.*
> ***§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:***
> *[…]*
> ***VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;***
>
> *Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e* ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
> *[…]*
> *§ 2°* ***Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.***
> ***Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> *§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*
> ***§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)***

JUSTIFICATIVA

Devido a importância da matéria e o prazo para a liberação pela Secretaria Municipal, para que os comerciantes ambulantes do Munício de Itapoá/SC, possam à vir trabalhar no Evento do Carnaval, se faz necessária a aprovação do presente requerimento e posterior a deliberação do Projeto de Lei nº 09/2018.

Desse modo, pedimos a **aprovação do Requerimento** dos Vereadores membros da Mesa Diretora, **em Regime de Urgência Simples**, nos termos do parágrafo 2º, do art. 145, do Regimento Interno da Casa, com a inclusão do presente requerimento, bem como do Projeto de Lei citado, para inclusão na Ordem do Dia da próxima reunião extraordinária do dia 08 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Itapoá, 06 de fevereiro de 2018.

JANAYNA GOMES SILVINO:02392420920 Assinado de forma digital por JANAYNA GOMES SILVINO:02392420920 Dados: 2018.02.06 18:10:27 -02'00'

JOSE ANTONIO STOKLOSA:82804311953 Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO STOKLOSA:82804311953 Dados: 2018.02.06 18:10:12 -02'00'

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981 Assinado de forma digital por THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981 Dados: 2018.02.06 18:09:53 -02'00'

Janayna Gomes Silvino Vice-Presidente [assinado digitalmente]	**José Antônio Stoklosa** Presidente [assinado digitalmente]	**Thomaz William P. Sohn** 1º Secretário [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador